

## **CADERNO DE ENCARGOS**

**AQUISIÇÃO DE TRATOR E DE EQUIPAMENTO A ACOPOLAR PARA A LIMPEZA DO AREAL DE  
ARMAÇÃO DE PÊRA**

**CONCURSO PÚBLICO N.º 149/SAPR/2021**

### **A PRESIDENTE**

(Assinatura Digital)

Assinado com Assinatura Digital

Qualificada por:

ROSA CRISTINA GONÇALVES DA  
PALMA

Presidente

Município de Silves

Art. 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro

Data: 18-06-2021 16:12:25  globaltrustedsign.com

**Rosa Cristina Gonçalves da Palma**

**ÍNDICE GERAL**

|                                                     |           |
|-----------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS .....</b>          | <b>4</b>  |
| Cláusula 1. <sup>a</sup> .....                      | 4         |
| Objeto .....                                        | 4         |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> .....                      | 4         |
| Contrato .....                                      | 4         |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> .....                      | 4         |
| Preço Base .....                                    | 4         |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> .....                      | 4         |
| Prazo .....                                         | 4         |
| <b>CAPÍTULO II .....</b>                            | <b>5</b>  |
| Obrigações contratuais .....                        | 5         |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> .....                      | 5         |
| Obrigações principais do adjudicatário .....        | 5         |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> .....                      | 5         |
| Conformidade e operacionalidade dos bens .....      | 5         |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> .....                      | 5         |
| Entrega do bem objeto do contrato .....             | 5         |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> .....                      | 6         |
| Inspeção .....                                      | 6         |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> .....                      | 6         |
| Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias ..... | 6         |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> .....                     | 7         |
| Garantia .....                                      | 7         |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> .....                     | 8         |
| Dever de sigilo .....                               | 8         |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> .....                     | 8         |
| Prazo do dever de sigilo .....                      | 8         |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> .....                     | 8         |
| Preço contratual .....                              | 8         |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> .....                     | 8         |
| Condições de pagamento .....                        | 8         |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> .....                     | 9         |
| Adiantamento de preço .....                         | 9         |
| <b>CAPÍTULO III .....</b>                           | <b>9</b>  |
| Penalidades contratuais e resolução .....           | 9         |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> .....                     | 9         |
| Penalidades contratuais .....                       | 9         |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> .....                     | 9         |
| Força maior .....                                   | 9         |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> .....                     | 10        |
| Resolução por parte do contraente público .....     | 10        |
| Cláusula 19. <sup>a</sup> .....                     | 10        |
| Resolução por parte do adjudicatário .....          | 10        |
| <b>CAPÍTULO IV .....</b>                            | <b>11</b> |
| Caução e seguros .....                              | 11        |
| Cláusula 20. <sup>a</sup> .....                     | 11        |
| Execução da caução .....                            | 11        |
| Capítulo V .....                                    | 11        |
| Cláusula 21. <sup>a</sup> .....                     | 11        |
| Foro competente .....                               | 11        |

|                                                            |           |
|------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>CAPÍTULO VI.....</b>                                    | <b>11</b> |
| Disposições finais .....                                   | 11        |
| <b>Cláusula 22.<sup>a</sup> .....</b>                      | <b>11</b> |
| <b>Subcontratação e cessão da posição contratual .....</b> | <b>11</b> |
| <b>Cláusula 23.<sup>a</sup> .....</b>                      | <b>11</b> |
| <b>Comunicações e notificações.....</b>                    | <b>11</b> |
| <b>Cláusula 24.<sup>a</sup> .....</b>                      | <b>12</b> |
| <b>Contagem dos prazos .....</b>                           | <b>12</b> |
| <b>Cláusula 25.<sup>o</sup> .....</b>                      | <b>12</b> |
| <b>Gestor do contrato .....</b>                            | <b>12</b> |
| <b>Cláusula 26.<sup>a</sup> .....</b>                      | <b>12</b> |
| <b>Legislação aplicável.....</b>                           | <b>12</b> |
| <b>Cláusula 27.<sup>a</sup> .....</b>                      | <b>12</b> |
| <b>Prevalência .....</b>                                   | <b>12</b> |
| <b>CLÁUSULAS TÉCNICAS .....</b>                            | <b>13</b> |
| <b>PARTE II.....</b>                                       | <b>13</b> |
| <b>Cláusula 1.<sup>a</sup> .....</b>                       | <b>13</b> |
| <b>Objeto da Contratação .....</b>                         | <b>13</b> |



## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

###### **Objeto**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto, a aquisição de um trator e de equipamento a acoplar para limpeza do Areal de Armação de Pêra, de acordo com as características técnicas descritas na parte II - “Especificações Técnicas”, Clausula 1.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos.

##### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

###### **Contrato**

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

##### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

###### **Preço Base**

No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que esta Edilidade se dispõe a pagar pela aquisição dos bens objeto do mesmo é de 83.500,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

##### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

###### **Prazo**

O contrato entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da outorga do mesmo e mantém-se até à entrega do bem, objeto do presente procedimento, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## **CAPÍTULO II**

### **Obrigações contratuais**

#### **Secção I**

#### **Obrigações do adjudicatário**

##### **Subsecção I**

#### **Disposições gerais**

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações principais do adjudicatário**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente por escrito à entidade adjudicante, os fatos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento nos 60 dias definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;
- c) Obrigação de garantia dos bens e assistência técnica dos mesmos.

#### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

##### **Conformidade e operacionalidade dos bens**

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – “Especificações Técnicas” do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de ser utilizados para os fins a que se destinam.
- 3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhes são entregues.

#### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

##### **Entrega dos bens objeto do contrato**

- 1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues na praia de Armação de Pêra durante o horário normal de expediente entre as 08:00 Horas e as 16:00 Horas, no prazo máximo de 60 dias, contados a partir do dia útil seguinte à outorga do contrato.



2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente os seguintes, redigidos em língua portuguesa:

- a) Catálogo elucidativo sobre o funcionamento e manutenção;
- b) Nomenclatura do equipamento e acessórios;
- c) Manuais de operador e de oficinas, devendo este último conter informação detalhada sobre a montagem e afinação de todos os órgãos fulcrais, idênticos aos utilizados nas oficinas da entidade adjudicatária.

3 – Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adjudicante que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.

4 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade da entidade fornecedora.

5 – A entrega dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa, da qual deve constar, designadamente:

- a) A data de entrega;
- b) Identificação da entidade fornecedora;
- c) Identificação da entidade adjudicante e local de entrega;
- d) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
- e) Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
- f) Indicação do bem com referência ao respetivo código do produto;
- g) Preço de venda negociado.

6 – A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adjudicante, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Inspeção**

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 8 dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar, respetivamente, se o mesmo corresponde às características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na Parte II – Especificações Técnicas, do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 – Após a verificação referida no número anterior, a entidade adjudicante pode:

- a) Receber os bens;
- b) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;

3 – A rejeição de bens, conforme indicada na alínea b) do número anterior, não confere à entidade adjudicatária o direito a qualquer indemnização.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

1 — No caso da inspeção prevista na cláusula anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características,



especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II - Especificações Técnicas, do presente caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2 – No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3 — Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de nova inspeção, nos termos da cláusula anterior.

#### **Cláusula 10.<sup>a</sup>** **Garantia**

1 — Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, sem limite de quilómetros, a contar da receção do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Cláusula 1.<sup>a</sup> da Parte II - “Especificações Técnicas” do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.

2 — A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) Todos os componentes do trator.
- b) O fornecimento, montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- c) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- e) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- f) O transporte dos bens ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
- g) A deslocação ao local da instalação ou de entrega.
- h) A mão-de-obra.

3 — No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4 — A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último.

5 — Durante o prazo de garantia o fornecedor é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças; materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

6 — Durante o prazo de garantia o custo de mão-de-obra e deslocações, referentes a revisões, é suportado pelo adjudicatário.

## Subsecção II

### Dever de sigilo

#### **Cláusula 11.<sup>a</sup>**

##### **Dever de sigilo**

1 — O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso o que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula 12.<sup>a</sup>**

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor, até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## Secção II

### Obrigações da Entidade Adjudicante

#### **Cláusula 13.<sup>a</sup>**

##### **Preço contratual**

1 — Pelo fornecimento dos bens e objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 14.<sup>a</sup>**

##### **Condições de pagamento**

As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção e conferência pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 — A emissão de fatura fará obrigatoriamente referência ao número de compromisso.



3 — Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque emitido à ordem do adjudicatário ou transferência bancária.

#### **Cláusula 15.ª**

##### **Adiantamento de preço**

No procedimento em apreço não é admitido o pagamento de adiantamentos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Penalidades contratuais e resolução**

#### **Cláusula 16.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega do bem objeto do contrato, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia, até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 5 % do valor adjudicado, excluindo o IVA.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário, ao abrigo do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

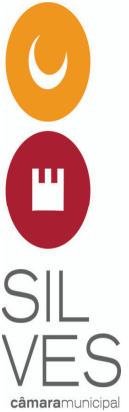
5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### **Cláusula 17.ª**

##### **Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 18.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do contraente público**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso na entrega do bem objeto do contrato superior a 30 dias seguidos;

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

#### **Cláusula 19.<sup>a</sup>**

##### **Resolução por parte do adjudicatário**

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a 6 meses.

2 — O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da Cláusula 21.<sup>a</sup>.

3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

## **CAPÍTULO IV**

### **Caução e seguros**

#### **Cláusula 20.ª** **Execução da caução**

Uma vez que no presente procedimento não é exigida a apresentação de caução, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, irá proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar.

## **Capítulo V**

### **Resolução de litígios**

#### **Cláusula 21.ª** **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições finais**

#### **Cláusula 22.ª** **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 23.ª** **Comunicações e notificações**

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por fax;
- c) Por carta registada com aviso de receção.

2 — As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 dias.

3 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 24.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 25.ª**

**Gestor do contrato**

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, é o funcionário António Alexandre.

**Cláusula 26.ª**

**Legislação aplicável**

Em tudo o omissso no presente Concurso observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (que aprova o Código dos Contratos Públicos) e demais legislação em vigor.

**Cláusula 27.ª**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tenham sido expressamente aceites pela Entidade Adjudicante;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 (um) da presente cláusula, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.



## **CLÁUSULAS TÉCNICAS**

“Especificações Técnicas”

### **PARTE II**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto da Contratação**

Constitui objeto do presente procedimento a aquisição de um trator e de equipamento a acoplar para limpeza do Areal de Armação de Pêra de acordo com o seguinte:

##### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO:**

- **Estado:** Novo

- **Motor:**

Cilindrada: 4/ 4485 cc

Potência Mínima: 169 cv

Nominal ECE R120: 135 cv

- **Caraterísticas Gerais**

Transmissão PowerShif 16x16 de 4 velocidades;

Inversor Eletrohidraulico

3 distribuidores ( 6 saídas) traseiros

Tdf 540/540 E/1000 rpm, controle Eletrohidraulico;

Capacidade de Elevação hidráulico 7115 Kgs

Cabine rops/fobs alta visibilidade com ar condicionado

Bomba Hidraulica 86 lts/min, 190 bar pressão

Banco Operador Pneumático

Pneus Frente 440/65 R28; Tras 540/65 R38

Suspensão cabine

Barra de 3 pontos para colocar barcos na água

Pintura geral da estrutura para meio marítimo (água salgada)

Proteções dos componentes rotacionais/eléctricos para meio marítimo (areal de praia)

Extintor

Pirilampo Amarelo

Foco de luzes LED frontais e traseiro

**- Equipamento Adicional**

Maquina de limpeza de praias

Engate aos 3 pontos do tractor;

Accionada pela tomada força do tractor

Largura de trabalho: 160 cm

Profundidade: 0 a 15 cm

Capacidade: 12 000 m2/h

Descarga: Manual

Potência: 35 hp

